

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 312/92 (Reautuado em 02-04-93)  
INTERESSADO : Miguel Ramalho Boica  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Processos Patológicos Gerais" na FEO de Adamantina  
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 316/93 CETG "D" APROVADO EM 12-05-93  
COMUNICADO AO PLENO EM 02-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica Miguel Ramalho Boica para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Processos Patológicos Gerais", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 399/93 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização em Administração dos Serviços de Saúde.

PROCESSO CEE Nº 312/92

PARECER CEE Nº 316/93

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Miguel Ramalho Boica para lecionar a disciplina "Processos Patológicos Gerais" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, até o final do ano letivo de 1994, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 30 de abril de 1993.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1993.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**